

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO N° 93, DE 1970

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO XVII **DAS PROPOSIÇÕES DE LEGISLATURAS ANTERIORES**

Art. 332. Ao final da legislatura serão arquivadas todas as proposições em tramitação no Senado, exceto:

- I – as originárias da Câmara ou por ela revisadas;
 - II – as de autoria de Senadores que permaneçam no exercício de mandato ou que tenham sido reeleitos;
 - III – as apresentadas por Senadores no último ano de mandato;
 - IV – as com parecer favorável das comissões;
 - V – as que tratem de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional (Const., art. 49);
 - VI – as que tratem de matéria de competência privativa do Senado Federal (Const., art. 52);
 - VII – pedido de sustação de processo contra Senador em andamento no Supremo Tribunal Federal (Const., art. 53, §§ 30 e 40, EC no 35/2001).
- § 1º Em qualquer das hipóteses dos incisos do *caput*, será automaticamente arquivada a proposição que se encontre em tramitação há duas legislaturas, salvo se requerida a continuidade de sua tramitação por 1/3 (um terço) dos Senadores, até 60 (sessenta) dias após o início da primeira sessão legislativa da legislatura seguinte ao arquivamento, e aprovado o seu desarquivamento pelo Plenário do Senado.
- § 2º Na hipótese do § 1º, se a proposição desarquivada não tiver a sua tramitação concluída, nessa legislatura, será, ao final dela, arquivada definitivamente.
-
-